

LEI N.º 4.133 - DE 10 DE SETEMBRO DE 1962

Altera o inciso I do artigo 945, do Código de Processo Civil.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º n.º I do art. 945 do Decreto-lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939 (Código de Processo Civil) passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - No Banco do Brasil, na Caixa Econômica, ou nos Bancos em que a União e os Estados sejam os maiores acionistas, ou, à falta de agências no lugar, em qualquer estabelecimento congênere acreditado, as quantias de dinheiro, as pedras e metais preciosos e os papéis de crédito".

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de setembro de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República.

João GOULART. Francisco Brochado da Rocha.

Cândido de Oliveira Neto.

D. União 3/11/62.